



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 51976/2023/MF

Brasília, 11 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 334, de 18.09.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2178/2023, de autoria do Senhor Deputado JÚLIO LOPES, que solicita “informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em relação à redução dos repasses aos Municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios, bem como providências a serem adotadas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 51657 (37782581), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DCD".  
**DARIO CARNEVALLI DURIGAN**

Ministro de Estado da Fazenda, substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2539 - e-mail [aap.df.gmf@economia.gov.br](mailto:aap.df.gmf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 51657/2023/MF

Brasília, 09 de outubro de 2023.

Ao Senhor Assessor Especial do Ministro  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar, Esplanada dos Ministérios  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: RIC 2178/2023**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.106933/2023-87.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se de **Requerimento de Informação da Câmara - RIC 2178/2023 (37414123)**, de autoria do Sr. Julio Lopes - Progressista/RJ, aprovado pela Mesa Diretora, o qual requer informações acerca da redução dos valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) repassados aos entes locais neste exercício financeiro.

2. Sobre a matéria, encaminho a **Nota Técnica SEI nº 2378/2023/MF** (37641745), de 06 de outubro de 2023, e seu Anexo Proj\_Fundos\_2023 (37643409), os quais contém as respostas às demandas do RIC em tela e, conforme os dados apresentados, apenas nos meses de julho e de agosto de 2023, o realizado de FPM de 2022 superou o executado de 2023.

Anexos:

- I - Nota Técnica SEI nº 2378/2023/MF ( 37641745); e
- II - Anexo Proj\_Fundos\_2023 (37643409).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 09/10/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37782581** e o código CRC **985D03B0**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1956 - e-mail [assec@tesouro.gov.br](mailto:assec@tesouro.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

Processo nº 19995.106933/2023-87.

SEI nº 37782581



Nota Técnica SEI nº 2378/2023/MF

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 2178/2023

Senhora Subsecretária,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos (ASSEC/STN), por intermédio do Despacho STN-ASSE~~E7414143~~ (37414123), solicita pronunciamento desta Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT/STN) quanto ao Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 2178/2023 (37414123), de autoria da Do Dep. Julio Lopes, o qual "Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em relação à redução dos repasses aos Municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios, bem como providências a serem adotadas.".

## ANÁLISE

2. Primeiramente, vale mencionar que o processo de repasse das transferências constitucionais está baseado em seu arcabouço legal. O cálculo das liberações das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (CF), é realizado de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 62, de 28/12/1989 (LC 62/89), de forma tempestiva, tão logo conhecidos os valores de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Cabe à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio de processamento eletrônico classificar, decendentalmente, o montante da arrecadação bruta de IR e IPI relativo ao período, as deduções correspondentes (restituição, retificações e compensações), se houverem, e também os incentivos fiscais, apurando, desta forma, a arrecadação líquida.

3. A competência desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no que se refere ao FPM, se restringe em, a cada decêndio, consultar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) as informações do decêndio anterior e transferir ao agente financeiro da União, o Banco do Brasil S.A (BB), o valor global a ser repassado naquele período, o que, no caso do FPM, corresponde a 22,5% da arrecadação líquida do IR e do IPI (alínea "b" do inciso I do Art. 159 da CF). O BB, por sua vez, credita nas contas correntes de cada município as respectivas quantias que lhes cabem, conforme os coeficientes definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), atribuídos na forma do disposto no parágrafo único do art. 161 da Constituição, por meio de faixas de habitantes previstas no Decreto-Lei nº 1881/81, observados os critérios estabelecidos no art. 91 da Lei nº 5.172/66. Os dados populacionais são obtidos, regra geral, como ocorrência de cumprimento pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) da norma legal estabelecida no art. 102 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Quanto aos valores de FPM repassados aos municípios, vale informar que neles incidem descontos dos valores correspondentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (20%) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) (1%).

4. Ademais, cabe ressaltar que, por meio de edições de Emendas Constitucionais, foram incorporados às transferências do FPM percentuais a mais de IR e IPI, o que, somado aos 22,5% (alínea "b" do inciso I do Art. 159 da CF), totaliza 25,5% da arrecadação do IR e do IPI destinado aos municípios. Vale informar que nessas novas parcelas não há a dedução do FUNDEB, mas somente o desconto do PASEP. As Emendas Constitucionais aprovadas são as seguintes: (i) EC nº 55/2007 (alínea "d" do inciso I do Art. 159 da CF): estabeleceu o adicional de 1% da base de cálculo do FPM para uma conta específica do SIAFI, cujo valor acumulado é transferido integralmente aos municípios no 1º decêndio de dezembro; (ii) EC nº 84/2014 (alínea "e" do inciso I do Art. 159 da CF): incorporou às transferências do FPM, 1% a mais, de forma gradual, sendo que, apenas a partir do 1º decêndio de julho de 2016 a percentagem passou a ser fixa em 1% e o período de acumulação entre o 1º decêndio de julho de um exercício até o 3º decêndio de junho do ano seguinte, dando-se então o repasse aos municípios no 1º decêndio de julho subsequente; (iii) EC nº 112/2021 (alínea "f" do inciso I do Art. 159 da CF): prevê a adição de 1% ao FPM de forma gradual, sendo que, a partir de 2025, será entregue aos municípios a acumulação de 1% de setembro de um exercício até agosto do exercício seguinte, para ser entregue no 1º decêndio do mês de setembro de cada ano.

5. Posto isso, o RIC nº 2178/2023 requer informações "em relação à redução substancial dos repasses aos Municípios por meio do Fundo de Participação dos Municípios, bem como providências a serem adotadas", com a apresentação dos seguintes itens para serem respondidos: I) Comparação mensal dos valores do FPM repassados em 2023 em relação aos valores mensais repassados em 2022, descontada a inflação; II) Constatada a redução nos repasses, explicar o que ocasionou a diminuição do valor; e III) Informar quais as medidas a serem adotadas para recomposição dos valores repassados aos municípios".

6. Assim, em atendimento ao RIC nº 2178/2023, cabe apresentar tanto os dados previstos como os dados executados em 2023 do FPM que esta COINT/STN dispõem, para que possam ser analisados e comparados com os dados executados de 2022.

7. Em relação aos dados previstos para 2023, tem-se na planilha anexa, "Proj\_Fundos\_2023" (37538265), os valores transferidos de FPM em 2022 comparado com os valores projetados para 2023, tanto pela Lei Orçamentária Anual (LOA), como pelos Decreto nº 11.457/2023, de 30/03/2023; Decreto nº 11.538/2023, de 30/05/2023; e Decreto nº 11.621/2023, de 28/07/2023. Cumpre dizer que ao final de cada bimestre, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o governo federal publica um Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias com a projeção das receitas e despesas para o restante do ano e estabelece o cronograma de desembolso mensal, efetuando bloqueios ou desbloqueios, podendo os valores serem reajustados e/ou ampliados. Assim, os decretos citados dispõem sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2023.

8. Conforme os dados que constam na planilha anexa, "Proj\_Fundos\_2023", vale destacar as informações que seguem na "Tabela 1 - Projeção do FPM para 2023":

Tabela 1 - Projeção do FPM para 2023

	Realizado 2022	LOA 2023	Decreto nº 11.457/2023	Decreto nº 11.538/2023	R\$ 11
FPM (*)	146.329.502.667	150.178.378.222	153.894.875.036	152.774.800.288	153.894.875.036
Variação em relação à informação anterior		2,63%	2,47%	-0,73%	0,76
Variação em relação à 2022		2,63%	5,17%	4,40%	5,20

(\*) Os valores já estão descontados da parcela de 20% destinados ao FUNDEB.

9. Nota-se pelos dados projetados de FPM que na última previsão, de julho, Decreto nº 11.621/2023, o valor total de FPM previsto para 2023 comparado com o valor total transferido em 2022 corresponde a uma variação positiva de 5,20%, e isso representa um acréscimo de R\$ 7.609.027.077,00, em valor nominal para o FPM de 2023. Cabe notar que a projeção mais atual é a que possui a maior variação positiva, quando contrastada com as projeções da LOA e dos Decretos de março e de maio, Decreto nº 11.457/2023 e Decreto nº 11.538/2023. Além disso, oportuno destacar que todas as projeções apresentadas de FPM foram positivas, ou seja, os valores totais de FPM previstos para 2023 foram sempre maiores do que os valores realizados de 2022.

10. Quanto aos valores nominais do FPM executados em 2023, mensalmente, têm-se os dados dispostos na "Tabela 2 - Comparativos por valores mensais de FPM", em que são apresentados tanto os valores realizados e acumulado em 2023 como em 2022, bem como o percentual da diferença entre o acumulado de 2023 em relação ao de 2022 para cada mês. Os valores realizados apresentados nesta Nota Técnica foram obtidos no SIAFI.

**Tabela 2 - Comparativos por valores mensais de FPM**

R\$ milhões

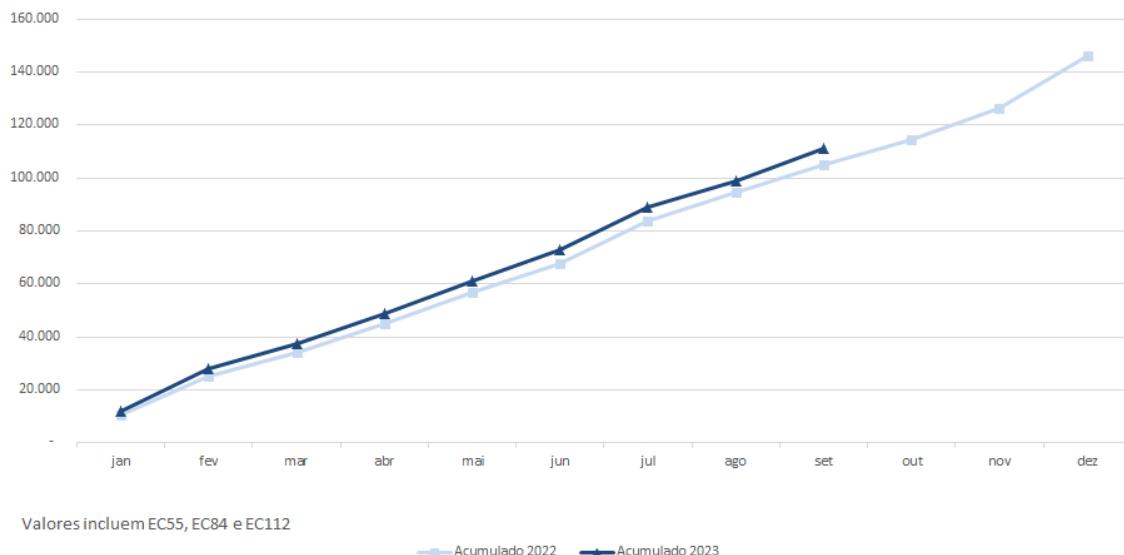
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Realizados 2022	10.585	14.775	8.957	10.618	11.811	11.051	16.224	10.807	10.197	9.470	11.902	19.933
Realizados 2023	11.888	15.998	9.787	11.189	12.439	11.618	16.133	9.947	10.510	-	-	-
<b>Variação 2023 x 2022</b>	<b>12,31%</b>	<b>8,28%</b>	<b>9,27%</b>	<b>5,38%</b>	<b>5,32%</b>	<b>5,13%</b>	<b>-0,56%</b>	<b>-7,96%</b>	<b>3,07%</b>			
Acumulado 2022	10.585	25.360	34.317	44.934	56.745	67.797	84.020	94.828	105.025	114.495	126.397	146.330
Acumulado 2023	11.888	27.887	37.673	48.863	61.302	72.920	89.053	99.000	109.510	-	-	-
<b>Acumulado 2023 x 2022</b>	<b>12,32%</b>	<b>9,96%</b>	<b>9,78%</b>	<b>8,74%</b>	<b>8,03%</b>	<b>7,56%</b>	<b>5,99%</b>	<b>4,40%</b>	<b>4,27%</b>			

Valores Líquidos de FUNDEB. Obs: julho, setembro e dezembro incluem FPM 1% (EC 55/2007, EC 84/2014 e EC 112/2021)

11. Por meio dos dados apresentados na "Tabela 2 - Comparativos por valores mensais de FPM", ao se comparar os valores de FPM executados em 2023 com aos valores realizados em 2022, observa-se que, apenas nos meses de julho e de agosto de 2023, os repasses foram menores do que os realizados em 2022, correspondendo a uma diminuição de 0,56% e de 7,96%, respectivamente. Além disso, cabe ressaltar que, em relação aos valores acumulados, a evolução de janeiro até setembro de 2023 comparado com o mesmo período em 2022 foi positiva em 4,27%, ou seja, até o momento, em 2023, o valor total de FPM transferido aos municípios é superior ao valor total transferido em 2022.

12. Inclusive, por meio do "Gráfico 1 - Valores Acumulados de FPM", que constam os valores do FPM acumulado de 2022 e de 2023, em milhões, percebe-se que a evolução do acumulado de janeiro até setembro de 2023 sempre se manteve superior à evolução do acumulado de 2022:

**Gráfico 1 - Valores Acumulados de FPM**

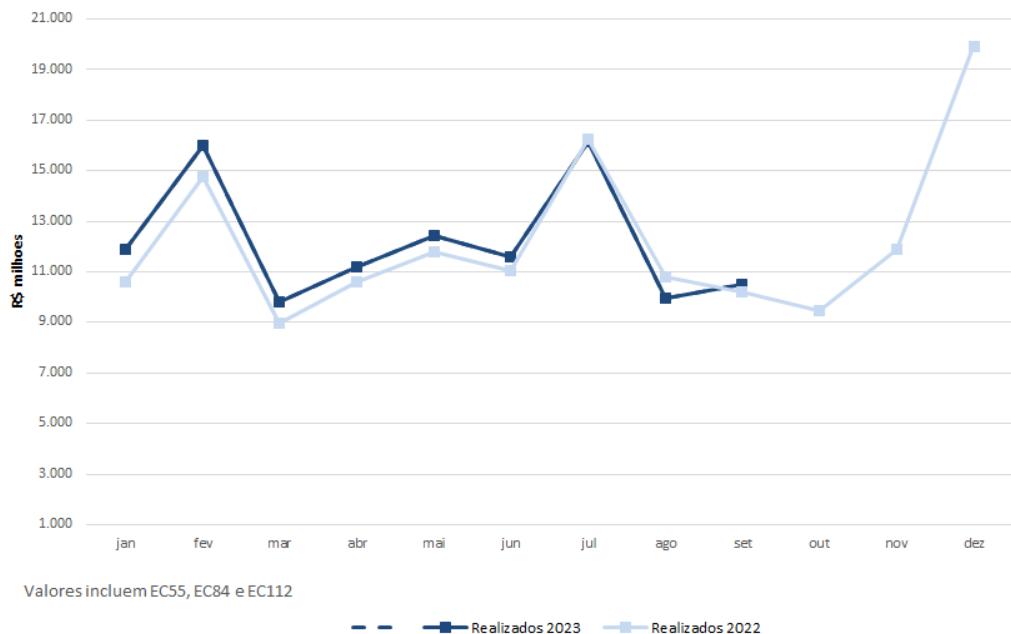


Valores incluem EC55, EC84 e EC112

—■— Acumulado 2022    —▲— Acumulado 2023

13. Ademais, ao visualizar os dados dos repasses mensais de FPM de 2022 e de 2023, em gráfico, é possível verificar a semelhança na sazonalidade entre ambos, conforme disposto no "Gráfico 2 - Sazonalidade Anual do FPM":

**Gráfico 2 - Sazonalidade Anual do FPM**



14. Neste ponto, vale mencionar que, em relação aos valores de FPM depositados em conta corrente e liberados para uso do ente federativo titular da conta, podem incidir descontos eventuais ordenados por decisão judicial que são diretamente encaminhados à agência bancária ou efetuados via BacenJud, bem como podem ocorrer as execuções de garantias decorrentes de dívidas dos entes subnacionais para com a União. Esta Coordenação-Geral não tem acesso a estas informações.

15. Por último, diante do fato de que os valores do FPM estão diretamente relacionados aos valores obtidos na arrecadação tributária, vale mencionar que no ano de 2022, segundo informações da RFB, teve muita arrecadação atípica no IR de Pessoa Jurídica sem a contrapartida em 2023. Assim, para maior entendimento a respeito de variações nas transferências de FPM, faz-se necessário esclarecimento junto à RFB. Importante ressaltar que esta STN não possui os dados relativos à arrecadação tributária, e essas informações são de responsabilidade exclusiva da RFB.

#### CONCLUSÃO

16. Do exposto, conforme os dados apresentados, apenas nos meses de julho e de agosto de 2023, o realizado de FPM de 2022 superou o executado de 2023.
17. Em relação à solicitação contida também no RIC nº 2178/2023, de "*providências a serem adotadas*", esta Coordenação Geral não tem contribuições a fazer. Isso porque, conforme exposto nos parágrafos 2º ao 4º deste expediente, a competência desta STN, no âmbito do FPM, está restrita a repassar ao agente financeiro da União o valor global dessa transferência constitucional, conforme as regras dispostas na Constituição e Leis. Esta Secretaria atua em estrita observância aos normativos legais, e qualquer aporte financeiro da União para entes federativos depende de prévia edição legal.
18. Por fim, diante do fato que os valores do FPM estão diretamente relacionados aos valores obtidos da arrecadação do IR e do IPI, vale informar que esta COINT/STN não possui os dados relativos à arrecadação tributária. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da RFB. Cabe à STN as informações sobre os valores transferidos a título de FPM, cujos dados podem ser encontrados pelo público nos endereços eletrônicos: "<http://www.tesouro.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>" e "<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/transferencias-constitucionais-realizadas>".

#### RECOMENDAÇÃO

19. Assim, recomenda-se o envio desta manifestação à ASSEC/STN para a consolidação de resposta desta Secretaria ao atendimento do RIC nº 2178/2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
HIROMI CRISTINA SANTOS DOI  
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
DÁRIO MATHEUS DE OLIVEIRA  
Gerente da GERED-COINT, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à apreciação da Senhora Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente  
MARIANA MARRECO CERQUEIRA  
Coordenadora da COINT

Documento assinado eletronicamente  
ERNESTO CARNEIRO PRECIADO  
Coordenador-Geral da COINT

De acordo. Encaminhe-se à ASSEC/STN.

Documento assinado eletronicamente  
SUZANA TEIXEIRA BRAGA  
Subsecretária da SURIN





Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marreco Cerqueira, Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Carneiro Preciado, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37641745** e o código CRC **6DB925B7**.

Referência: Processo nº 19995.106933/2023-87.

SEI nº 37641745